

## **LEI Nº 1.267/2005**

### **“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2006 A 2009”.**

O Prefeito Municipal de Iguatemi, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Legislação complementar vigente, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte **Lei**:

**Art. 1º** - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Iguatemi, para o período de 2006 a 2009, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, na forma do anexo desta Lei.

**Art. 2º** - O Plano Plurianual do Governo foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal.

I - garantir o direito ao acesso a programas de habitação popular, a programas de incremento de renda família à população de baixa renda, de modo a materializar a casa própria e sua sustentação;

II - garantir aos alunos do ensino infantil e ao ensino fundamental, melhores condições de ensino para sua formação de cidadão;

III - oferecer a população saúde e saneamento básico compatível;

IV - criar condições para o desenvolvimento de atividades econômicas do Município, objetivando aumentar o nível de emprego e renda e melhorar a distribuição de renda;

V - integrar os programas municipais de infraestrutura, com o Estado e os do Governo Federal.

**Art. 3º** - A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específico.

(Lei nº 1.267/2005 – fls. 02)

**Parágrafo Único** - Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual, no que respeitar aos objetivos, às ações e às metas programadas para o período abrangido, nos casos de:

I - alteração de indicadores de programas;

II - inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento nos recursos orçamentários.

III - aprovação de emendas aos orçamentos da União e do Estado que beneficiem o município.

**Art. 4º** - O Poder Executivo realizará, até a data da entrega da Proposta de Orçamento Anual para o Exercício seguinte na Câmara Municipal, readequação do Plano Plurianual.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E CINCO.**

**LÍDIO LEDESMA**  
PREFEITO MUNICIPAL